

RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO Nº 08/2023 TRABALHO FINAL DE CURSO

Estabelece as normas para o Trabalho Final de Curso (TFC) dos cursos presencial e a distância de Graduação em Pedagogia da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília.

O Presidente do Colegiado dos Cursos de Graduação da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília, no uso de suas atribuições e, ouvido o referido órgão colegiado, em sua 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Estabelecer as normas para o Trabalho Final de Curso (TFC) dos cursos presencial e a distância de Graduação em Pedagogia da Faculdade de Educação (FE) a Universidade de Brasília (UnB).

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Trabalho Final de Curso (TFC) dos cursos de Graduação em Pedagogia da Faculdade de Educação visa desenvolver e/ou aprimorar habilidades no que concerne à pesquisa técnico-científica, com vistas ao exercício profissional nas diversas áreas da Pedagogia, integrando conhecimentos, valores e habilidades construídas ao longo da trajetória acadêmica discente.

Art. 2º O TFC deve constituir um trabalho organizado de acordo com as normas acadêmicas e com relevância para o campo educacional. Deve demonstrar a capacidade de argumentação, de interpretação e de julgamento do(a) discente a respeito dos fenômenos pedagógicos, aliada a uma postura reflexiva, capaz de avaliar e propor cenários para atuação nas diversas esferas de sua competência.

Art. 3º Pode ser elaborado a partir de experiências oriundas dos estágios supervisionados, da participação em projetos de iniciação à docência, de iniciação científica ou de atividades de extensão; ou, ainda, de revisão da literatura e tratamento científico de um tema da área de Educação. Em todos os casos, deverão

ser observados os procedimentos éticos da pesquisa e a fundamentação teórica e a contribuição do(a) discente para o avanço da temática.

CAPÍTULO II

DO TRABALHO FINAL DE CURSO (TFC)

Art. 4º A elaboração do TFC é condição para a integralização dos créditos exigidos para a obtenção do grau de Licenciado(a) em Pedagogia.

Art. 5º O TFC será produto final dos componentes Trabalho Final de Curso I (TFC I) e Trabalho Final de Curso II (TFC II), respectivamente nos 8º e 9º semestres do fluxo, de acordo com a matriz curricular do curso.

§ 1º Trabalho Final de Curso I destina-se à elaboração do projeto e ao desenvolvimento da etapa inicial da pesquisa, incluindo a realização das leituras da referência bibliográfica, e os processos iniciais de escrita do trabalho.

§ 2º Trabalho Final de Curso II destina-se à finalização da pesquisa e a defesa final do TFC perante a banca examinadora.

Parágrafo único: O(A) discente poderá antecipar a matrícula em TFC I desde que tenha concluído, pelo menos, 70% dos créditos a serem integralizados, bem como ter cumprido os pré-requisitos exigidos para a matrícula em TFC I. A matrícula em TFC II dar-se-á somente mediante a aprovação do(a) discente em TFC I.

Art. 6º O TFC será realizado **individualmente**, na modalidade de monografia ou artigo científico, e deverá seguir **obrigatoriamente** as exigências da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), contendo:

I - Elementos pré-textuais, são eles:

Capa;
Folha de Rosto;
Folha de Aprovação;
Dedicatória (opcional);
Agradecimentos (opcional);
Epígrafe (opcional);
Memorial;
Resumo;
Abstract;
Lista de figuras, tabelas, siglas e quadros (opcional); e
Sumário.

II - Elementos textuais, são eles:

Introdução;
Desenvolvimento (organizada em capítulos, no caso de monografias; ou seções, no caso de artigo científico); e
Conclusão.

III - Elementos pós-textuais, são eles:

Referências;
Anexo (opcional); e
Apêndice (opcional).

§ 1º O artigo deverá conter entre 35.000 e 75.000 caracteres com espaços, ou até 30 páginas, incluindo as referências.

§ 2º A monografia deverá conter entre 75.000 e 150.000 caracteres com espaços, ou até 60 páginas, incluindo as referências.

Art. 7º A monografia ou artigo científico deve vir acompanhada **obrigatoriamente** de um Memorial Descritivo que verse sobre a trajetória acadêmica do futuro Pedagogo(a), relacionando, quando possível, essa trajetória com a pesquisa desenvolvida e com os resultados alcançados.

§ 1º O memorial deverá conter, no máximo, 20.000 caracteres com espaços ou até 8 páginas.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

Art. 8º Poderão orientar o TFC:

I - Docentes do quadro permanente ou docentes substitutos(as) lotados em um dos Departamentos da Faculdade de Educação, devendo os(as) docentes substitutos(as) ter vínculo com a FE durante o período equivalente à orientação e à defesa do trabalho.

II - Docentes do quadro permanente de outras unidades da Universidade de Brasília.

III - Pesquisadores(as) visitantes e pesquisadores(as) *seniors* com vínculo com a Universidade de Brasília durante período equivalente ao da orientação e da defesa do trabalho.

Parágrafo único: Os trabalhos desenvolvidos sob a orientação de docentes do quadro permanente de outras unidades da UnB, e de pesquisadores visitantes ou *seniors*, deverão versar sobre temáticas relativas à educação. Nesses casos, é responsabilidade do discente informar ao docente sobre os procedimentos de matrícula praticados na Faculdade de Educação.

Art. 9º A escolha e a procura por docente orientador(a) é de responsabilidade do(a) discente.

Art. 10º Os(as) docentes e/ou pesquisadores(as) orientadores do curso de Pedagogia deverão ter titulação mínima de mestre e poderão orientar até, no máximo, 10 (dez) discentes em cada fase (TFC I e TFC II).

Art. 11º A orientação de TFC é considerada como atividade de orientação individual e a carga horária do(a) docente é de 1 (um) crédito por discente (15h).

§ 1º A orientação de TFC não desobriga o(a) orientador(a) do cumprimento de sua carga horária mínima em sala de aula, prevista na legislação vigente.

Art. 12º Caberá ao(a) orientador(a)/presidente(a) da banca examinadora:

I - Solicitar, durante o semestre letivo, à Secretaria de Graduação do curso de Pedagogia (SGR), via processo SEI!, a matrícula do(a) discente orientando(a) em TFC, informando os dados necessários e a fase (TFC I ou TFC II) para matrícula;

II - Até a data limite fixada em calendário acadêmico, autorizar ou não a entrega do trabalho para realização de defesa pública;

III - Agendar dia e hora da defesa pública do TFC no SIGAA, conforme cronograma definido pela UnB, em comum acordo com os(as) avaliadores(as) e discente orientando(a);

IV - Após realização da defesa pública, lançar no SIGAA a menção condizente ao desempenho do(a) discente na defesa pública.

§ 1º Nos casos em que não houver previsão de defesa do TFC por parte do(a) estudante, o(a) orientador(a) deve solicitar à Secretaria de Graduação do curso de Pedagogia (SGR), via processo SEI!, a retirada de sua matrícula, antes do final do semestre letivo em curso.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 13º O(A) discente orientando(a) deve comparecer no dia, hora e local agendados para apresentar e defender o TFC perante a banca avaliadora.

Parágrafo único: As defesas públicas dos(as) discentes do curso de Pedagogia a distância serão feitas de modo on-line, enquanto as defesas públicas dos(as) discentes do curso de Pedagogia presencial deverão ser realizadas de forma presencial, salvo casos excepcionais, mediante autorização da coordenação do curso.

Art. 14º A banca examinadora terá como presidente o(a) orientador(a). Em situações excepcionais, outro(a) docente poderá ser designado(a) como presidente.

Art. 15º A banca examinadora deverá ser composta pelo(a) presidente, que, em observação à Resolução CEPE 080/2017, não tem voto, e por dois membros titulares. Deverá ser composta ainda por um membro suplente, podendo ser interno ou externo.

§ 1º Dentre os membros da banca, pelo menos um deles deve ser, obrigatoriamente, do quadro permanente da Faculdade de Educação.

§ 2º Os(as) pesquisadores(as) e/ou docentes indicados(as) para compor a banca examinadora deverão ter titulação mínima de especialista.

§ 3º Os membros externos à Universidade de Brasília poderão participar de modo remoto (on-line).

Art. 16º O TFC será aprovado se o(a) discente alcançar a menção igual ou superior a MM, a partir da média atribuída pelos membros titulares da banca examinadora, e se o percentual de frequência às atividades designadas pelo(a) orientador(a) for de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 17º As decisões da banca examinadora do Trabalho Final de Curso serão tomadas por unanimidade entre os membros titulares, em acordo com o(a) orientador(a).

CAPÍTULO V DA ENTREGA PARA A BIBLIOTECA

Art. 18º Após revisão da versão final do TFC pelo(a) orientador(a), o(a) discente terá 30 (trinta) dias para remeter um e-mail à Secretaria de Graduação da Faculdade de Educação (graduacaopedagogia@unb.br), com cópia para o orientador(a), em que conste a documentação a ser enviada para a Biblioteca Central da UnB (BCE), sendo ela:

I - O arquivo digital, em formato PDF, do trabalho aprovado pela banca, de acordo com as normas da ABNT, conforme Art. 6º.

II - O Termo de Autorização do Autor devidamente preenchido e assinado (o arquivo está disponível para download na página da Biblioteca Central (BCE) da UnB).

§1º A não observância do prazo estabelecido no Art. 18 poderá impossibilitar a colação de grau do(a) estudante.

§2º A Secretaria de Graduação deverá receber a documentação, conferi-la e encaminhá-la para a Biblioteca (unidade BCE/GID) via processo SEI!.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º Recursos contrários às decisões tomadas pela banca examinadora deverão ser enviados, no prazo de 7 (sete) dias corridos, pelo(a) discente, ao Colegiado dos Cursos de Graduação da Faculdade de Educação, via Secretaria de Graduação, pelo e-mail: graduacaopedagogia@unb.br.

Art. 20º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado dos Cursos de Graduação da Faculdade de Educação em suas reuniões periódicas.

Art. 21º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução CSG Nº 01/2016 de 30 de setembro de 2016.

Brasília, 10 de outubro de 2024.

Paulo Henrique Pereira Silva de Felipe
Presidente do Colegiado dos Cursos de Graduação da Faculdade de
Educação da UnB



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Pereira Silva de Felipe, Presidente da Câmara Setorial dos Cursos de Graduação da Faculdade de Educação**, em 10/10/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10588386** e o código CRC **140625F8**.

Referência: Processo nº 23106.134290/2023-14

SEI nº 10588386